

LEI MUNICIPAL Nº 5103, DE 26/12/2023
PROJETO DE LEI Nº 5558, DE 11/12/2023

“DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§1º Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§2º Cabe ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, regulamentar e normatizar os ritos administrativos dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º – As taxas incidentes sobre as análises de processos de regularização ambiental, cuja competência seja do Município de São Sebastião do Paraíso estão previstas no Anexo Único desta Lei, que serão atualizadas anualmente, através de Decreto, pelo mesmo índice de atualização da tabela de preços e tarifas adotada pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão licenciador, emitirá a guia de arrecadação no momento de formalização do processo de regularização ambiental, tendo como base a modalidade de licenciamento ambiental resultante das informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Art. 3º – Os valores de análise de processos de regularização ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.089/2004.

Art. 4º – Quando houver incidência de custos, correrão às expensas do requerente as despesas relativas a:

I – Licenciamento Ambiental, em todas as suas modalidades;

II – Análise de requerimentos de prorrogação de prazo de Licenças, alteração e exclusão de condicionantes;

III – Análise de requerimentos de intervenção ambiental;

IV – Análise de requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e;

V – Audiência pública.

Art. 5º – Além dos casos de imunidade e isenção de tributos previstos na legislação municipal, são isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

I – Às atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), conforme Lei Federal nº 9985/2000, na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de

Reserva Legal nesse percentual;

II – Às microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

III – ao agricultor familiar e ao empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV – Às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Art. 6º – As isenções previstas no artigo anterior não se aplicam às seguintes situações:

I – Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de Licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes);

II – Análise de recurso interposto por indeferimento de licença;

III – Desarquivamento de processo para retomada de análise;

IV – Expedição de 2ª via de Certificado de Licença.

Art. 7º – O pagamento dos valores de análise de processos de regularização ambiental poderá ser parcelado a pedido do interessado, durante o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

§1º O parcelamento não será aceito para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS/Cadastro).

§2º Para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), o valor total poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 10 (dez) dias da data de formalização, a segunda parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da primeira parcela, e as demais sucessivamente.

§3º Para as modalidades de Licenciamento Ambiental Concomitante e Trifásico (LAC e LAT), o valor total poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 10 (dez) dias da data de formalização, a segunda parcela com vencimento após 30 (trinta) dias da primeira parcela, e as demais sucessivamente.

§4º Os casos isentos de taxa de análise a nível municipal deverão ser informados no preenchimento do FCE, devendo ser apresentada na formalização do processo a documentação comprobatória da condição garantidora da isenção.

Art. 8º – Estando o processo administrativo de licenciamento ambiental apto a ser encaminhado para decisão e havendo ainda parcelas de despesas por vencer, o empreendedor poderá recolher antecipadamente as parcelas restantes, para fins de sua conclusão.

§1º O processo de licenciamento ambiental poderá ser concluído antes do pagamento do valor total da taxa de análise.

§2º Considera-se concluído o processo quando for emitida decisão acerca do requerimento de Licença, seja deferimento ou indeferimento.

§3º A conclusão do processo de licenciamento nos termos do § 1º não desobriga o requerente do pagamento integral da taxa de análise.

§4º O não pagamento do valor total da taxa de análise ensejará a inscrição do requerente

em dívida ativa perante o município e a revogação do Certificado de Licença eventualmente concedido.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de dezembro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5103, DE 26/12/2023

Taxas incidentes sobre as análises de processos de regularização ambiental de competência do Município de São Sebastião do Paraíso.

Tabela 1. Atividades industriais, minerárias e infraestrutura (Listagens A, B, C, D, E e F).

1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 251,85	R\$ 251,85	-		
LAS - RAS	RAS	R\$ 5.132,60	R\$ 5.132,60	R\$ 5.132,60		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 13.896,81	R\$ 19.457,54	R\$ 55.587,23	R\$ 91.721,95
LAT	LI	-	R\$ 8.336,07	R\$ 11.116,44	R\$ 38.910,05	R\$ 55.587,23
LAT	LIC	-	R\$ 28.906,77	R\$ 39.746,18	R\$ 122.849,99	R\$ 191.502,94
LAT	LO	-	R\$ 18.067,36	R\$ 23.623,06	R\$ 44.470,79	R\$ 61.147,97
LAT	LOC	-	R\$ 52.393,83	R\$ 70.461,19	R\$ 180.663,53	R\$ 270.995,29
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 28.211,68	R\$ 28.211,68	R\$ 37.937,93	R\$ 97.282,69	R\$ 145.918,99
LAC 1	LOC	R\$ 52.393,83	R\$ 52.393,83	R\$ 70.461,19	R\$ 180.663,53	R\$ 270.995,29
LAC 2	LP	-	R\$ 13.896,81	R\$ 19.457,54	R\$ 55.587,23	R\$ 91.721,95
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 15.564,02	R\$ 21.401,79	R\$ 66.149,61	R\$ 103.115,42
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 18.485,42	R\$ 24.318,15	R\$ 58.367,60	R\$ 81.713,63
LAC 2	LIC	-	R\$ 28.906,77	R\$ 39.746,18	R\$ 122.849,99	R\$ 191.502,94
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 46.974,13	R\$ 63.369,24	R\$ 167.320,78	R\$ 252.650,90
LAC 2	LO	-	R\$ 18.067,36	R\$ 23.623,06	R\$ 44.470,79	R\$ 61.147,97
LAC 2	LOC	R\$ 52.393,83	R\$ 52.393,83	R\$ 70.461,19	R\$ 180.663,53	R\$ 270.995,29
ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)						
CLASSE		3	4	5	6	
SISEMA		R\$ 16.072,75	R\$ 20.847,73	R\$ 61.147,97	R\$ 94.502,32	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		R\$ 18.067,36	R\$ 23.623,06	R\$ 44.470,79	R\$ 61.147,97	
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						R\$ 110,81
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”						R\$ 2.226,31
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						R\$ 5.132,60
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						R\$ 0,50
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						R\$ 30,22
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						R\$ 75,55
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						R\$ 60,44
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						R\$ 755,54

Tabela 2. Atividades agrossilvipastoris (Listagem G).

1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 151,11	R\$ 151,11	-		
LAS - RAS	RAS	R\$ 1.732,69	R\$ 1.732,69	R\$ 1.732,69		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 5.006,68	R\$ 7.409,28	R\$ 11.992,86	R\$ 22.927,97
LAT	LI	-	R\$ 3.455,31	R\$ 5.182,97	R\$ 8.396,51	R\$ 15.871,27
LAT	LIC	-	R\$ 11.005,63	R\$ 16.369,93	R\$ 26.504,17	R\$ 38.804,28
LAT	LO	-	R\$ 4.231,00	R\$ 5.928,43	R\$ 9.595,29	R\$ 19.754,72
LAT	LOC	-	R\$ 5.505,33	R\$ 7.706,46	R\$ 12.471,36	R\$ 25.678,12
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 8.890,13	R\$ 8.890,13	R\$ 12.964,98	R\$ 20.988,76	R\$ 40.990,29
LAC 1	LOC	R\$ 5.505,33	R\$ 5.505,33	R\$ 7.706,46	R\$ 12.471,36	R\$ 25.678,12
LAC 2	LP	-	R\$ 5.006,68	R\$ 7.409,28	R\$ 11.992,86	R\$ 22.927,97
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 5.928,43	R\$ 8.814,58	R\$ 14.274,57	R\$ 27.164,00
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 5.384,45	R\$ 7.776,97	R\$ 12.592,25	R\$ 24.937,69
LAC 2	LIC	-	R\$ 11.005,63	R\$ 16.369,93	R\$ 26.504,17	R\$ 38.804,28
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 15.236,62	R\$ 22.298,36	R\$ 36.099,46	R\$ 58.559,00
LAC 2	LO	-	R\$ 4.231,00	R\$ 5.928,43	R\$ 9.595,29	R\$ 19.754,72
LAC 2	LOC	R\$ 5.505,33	R\$ 5.505,33	R\$ 7.706,46	R\$ 12.471,36	R\$ 25.678,12
ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)						
CLASSE		3	4	5	6	
SISEMA		R\$ 12.345,44	R\$ 17.639,22	R\$ 26.453,80	R\$ 42.330,11	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)						
CLASSE		2 ou 3	4	5	6	
RENOVAÇÃO DE LO		R\$ 2.961,70	R\$ 4.150,41	R\$ 6.714,19	R\$ 13.826,29	
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						R\$ 110,81
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDAÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”						R\$ 2.226,31
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						R\$ 5.132,60
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA						R\$ 0,50
EMIÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						R\$ 30,22
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI						R\$ 75,55
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						R\$ 60,44
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						R\$ 755,54
Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.						
Conforme Resolução Nº 5.630, de 28 de novembro de 2022, o valor da UFEMG para o exercício de 2023 será de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos).						